

IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES QUE ESTAVAM LISTADOS PARA PARTICIPAR DA ATIVIDADE, MAS NÃO PARTICIPARAM.

Ordem	Nome	CPF	Justificativa para não participar da atividade	Recebeu ajuda de custo? (sim ou não)

Observação 2 - É obrigatória a assinatura do responsável pela atividade.

ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM DE ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Eu, _____
 , cédula de Identidade nº _____, residente à _____
 _____ na cidade de _____
 _____, UF _____, telefone para contato nº (_____)
 _____, na qualidade de () pai, () mãe () tutor(a), ()
 Guardiã(o) **AUTORIZO** que o(a) adolescente _____
 _____ nascido(a) em ____/____/____, sexo: ()
 masculino ()feminino, natural de _____, UF _____
 _____, RG nº _____, a hospedar-se desacompanhado no _____
 _____, no período de
 ____/____/____ a ____/____/____, ou na companhia de _____
 _____, RG nº _____, residente à
 _____, na cidade de ____
 _____, UF _____.

_____, _____ de _____ de 20_____.
 (Local/Data)

 Assinatura dos pais ou responsáveis

Observação: Esta autorização deverá conter assinatura com firmas reconhecida por semelhança ou autenticidade

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre correção da Instrução Normativa Nº 03/2020, de 07 de Abril de 2020 - PROINP/IFAC

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Regimento Geral do Ifac. Considerando a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

RESOLVE aprovar as alterações na Instrução Normativa Nº 03/2020 PROINP/IFAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Instrução Normativa Nº 03/2020, de 07 de Abril de 2020 - PROINP/IFAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Cabe às Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*, juntamente com as respectivas coordenações de pós-graduação e dos coordenadores dos cursos de pós-graduação nos *campi* definir quais atividades administrativas e de ensino que deverão ser desenvolvidas de forma presenciais e remotas, considerando a supremacia do interesse público e as especificidades de cada curso.

§ 1º. As atividades de ensino deverão se adequar aos alunos com deficiência.”

Art. 2º: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
Luís Pedro de Melo Plese
Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

EDITAL Nº 08/2020

Processo nº 0094427.00003432/2020-94

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFAC Nº 880, 11/08/2014, torna público o Edital Nº 08/2020 – DIPE/PROINP – Fluxo contínuo para Institucionalização de Projetos de Pós-Graduação.

1 DO OBJETO

- 1.1. Cadastrar e registrar os projetos de pós-graduação de servidores e estudantes do IFAC, institucionalizando-os.
- 1.2. Fomentar a produção científica e tecnológica no âmbito dos grupos de pesquisa do IFAC.
- 1.3. Contribuir para a formação de recursos humanos voltados ao fortalecimento da capacidade inovadora.
- 1.4. Garantir que o projeto de pesquisa desenvolvido no IFAC (seja ele com recurso/fomento interno ou externo) seja cadastrado junto à PROINP via Coordenação de Pós-graduação e Coordenação de Pesquisa no campus tendo em vista o acompanhamento de suas atividades.
- 1.5. Dispor de mecanismo para que todos os servidores do IFAC em capacitação (*stricto sensu*) cadastrem os projetos de pesquisa junto à PROINP via Coordenação de Pós-graduação e Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou Coordenação de Pós-graduação, atendendo à Resolução nº. 140, de 27 junho de 2013 e Resolução nº 195/2014 – CONSU/IFAC.
- 1.6. Permitir a institucionalização de projetos de pós-graduação provenientes dos cursos ofertados pelo IFAC.

2 DA VIGÊNCIA DO EDITAL, CADASTRAMENTO E ANÁLISE DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 2.1. O presente edital terá vigência para cadastro de propostas da data de sua publicação até o dia **31 de dezembro de 2020**.
- 2.2. O projeto de pós-graduação que vier a ser desenvolvido, parcial ou totalmente no ano de 2020, deverá ser **obrigatoriamente** institucionalizado na PROINP pelo servidor ou orientador.
- 2.3. O processo de institucionalização iniciará no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A PROINP